



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

LEI Nº 040/93


SÛMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal em 40% (quarenta por cento).

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os valores pagos em setembro de 1993, a partir de 1º de outubro, a todos os servidores estatutários e comissionados do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constante dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de outubro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 13/11/93 FS